

TAURUS ARMAS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 92.781.335/0001-02
NIRE 43 3 0000739 1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
6 DE AGOSTO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 6 dias de agosto de 2025, às 14 horas, na sede social da Taurus Armas S.A. (“Companhia”), na sede da Companhia, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, nº 2.181, prédio A, CEP 93035-411.

- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração, ficam dispensadas as formalidades de convocação.

- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. Bernardo Simões Birman e secretariada pelo Sr. Neandro Bagatini Lazon, Presidente e Secretário da reunião do Conselho de Administração, respectivamente.

- 4. ORDEM DO DIA:** examinar e deliberar sobre **(i)** a revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos (“CAR”) e **(ii)** a revisão da Política de Transações com Partes relacionadas da Companhia.

- 5. DELIBERAÇÕES:** Após apresentação e discussão sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar o que segue:

(i) Revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos

Após análise das alterações propostas no Regimento Interno do CAR da Companhia, incorporando aprimoramentos de redação e adequações às disposições da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, aprovar

a nova redação do Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos, conforme **Anexo I** à presente ata.

(ii) Revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas

Após análise das alterações propostas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, incorporando aprimoramentos de redação e adequações às normas mais atuais aplicáveis, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, aprovar a nova redação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata, conforme recomendado pelo Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser discutido, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário da Reunião.

Bernardo Simões Birmann

Presidente do Conselho de Administração

Sérgio Laurimar Fioravanti

Vice-Presidente do Conselho de Administração

José Paulo Dornelles Cairolí

Marcelo Munhoz Auricchio

Magno Neves Fonseca

Conselheiros

Declaro que a presente é cópia fiel e extraída do original.

São Leopoldo, 06 de agosto de 2025.

Neandro Bagatini Lazon

Secretário

Anexo I

Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos da Taurus Armas S.A.

CAPÍTULO I

Objeto e Competência

Artigo 1 - Este Regimento Interno (“Regimento”) estabelece as regras de composição e funcionamento do Comitê de Auditoria e Riscos da Taurus Armas S.A. (“Comitê”) e as suas competências específicas, observados a Resolução CVM nº 23 de 25 de fevereiro de 2021, o Estatuto Social, o Código de Ética e Manual Anticorrupção da Companhia, o Regimento Interno do Conselho de Administração, a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa.

Artigo 2 - O Comitê de Auditoria e Riscos é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da companhia, dotado de autonomia operacional, tendo como objetivos fiscalizar, supervisionar e garantir:

- I. A integridade, veracidade, credibilidade e qualidade das demonstrações contábeis e relatórios financeiros da companhia;
- II. A atividade, atuação, independência e qualidade do trabalho e dos relatórios dos auditores internos e externos;
- III. O cumprimento, adequação e adesão da companhia às normas legais, estatutárias e regulamentares;
- IV. A efetividade da atuação dos controles internos, de informação e de gerenciamento de riscos;
- V. A proteção dos ativos e passivos financeiros da companhia;
- VI. A integridade, razoabilidade e efetividade dos processos internos e projetos estratégicos da companhia.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 3 – Na forma do artigo 29 do Estatuto Social da Taurus Armas S.A., o comitê deverá ser composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dos quais: (a) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente; (b) a maioria dos membros deve ser independente; e, (c) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Artigo 3.1 – O Conselho de Administração poderá nomear até 2 (dois) membros para o Comitê que não sejam membro do Conselho de Administração e de outros órgãos da Companhia.

Artigo 3.2 – Um (1) mesmo membro poderá cumular as qualificações descritas nos itens “(a)” e “(b)” do **Artigo 3**, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 3.3 – Os membros do Comitê não terão suplentes.

Artigo 3.4 – Ocorrendo vacância ou destituição de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração poderá eleger um de seus membros como substituto para completar o mandato, desde que atendidos os requisitos do presente capítulo.

Artigo 3.5 – Os membros do Comitê devem cumprir os requisitos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76, sendo vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de controladas, do acionista controlador da Companhia e de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 3.6 – Os membros do Comitê deverão possuir aptidão relevante para o Comitê, assim considerado como, por exemplo, possuir habilidade e experiência sólida nas áreas contábil e financeira, bem como possuir tempo suficiente para o cumprimento da função. As qualificações de cada membro do Comitê deverão incluir o seguinte:

- I. capacidade de dedicar tempo suficiente para o cumprimento da função;
- II. entendimento do negócio da Companhia e de seus produtos e serviços;
- III. conhecimento dos riscos e controles da Companhia;
- IV. conhecimento de práticas e procedimentos de auditoria.

Artigo 3.7 – Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de

contabilidade societária previsto no Artigo 3, o membro do Comitê deve ter:

- I. conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- II. habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- IV. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- V. conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Parágrafo único: A documentação que comprova o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V deste Artigo 3.7 deverá ser mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Artigo 3.8 – Para fins do presente Regimento Interno e em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, considera-se independente o membro do Comitê que:

- I. não for ou tiver sido, nos últimos 5 (cinco) anos, empregado ou diretor da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas;
- II. não for ou tiver sido, nos últimos 5 (cinco) anos, sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica;
- III. não for cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item “I” acima.

Artigo 4 – A eleição dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos ocorrerá de maneira bienal, no mesmo exercício em que houver a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo ser realizada preferencialmente na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu. Os membros do Comitê poderão ser reconduzidos por mandatos sucessivos, observado o limite legal de 10 (dez) anos consecutivos de exercício do cargo.

Artigo 4.1 – O Conselho de Administração poderá eleger e destituir membros a qualquer tempo.

Artigo 4.2 – O mandato se encerrará: (i) ocorrendo nova eleição, pela não recondução ao cargo; (ii) pela renúncia; (iii) pela destituição do cargo, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração; e (iv) com o atingimento do limite máximo de permanência de 10 (dez) anos consecutivos de exercício do cargo no Comitê.

Artigo 4.3 – Encerrado o mandato dos membros do Comitê por qualquer dos motivos dispostos no Artigo 4.2, tais pessoas somente poderão voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do término do respectivo mandato.

Artigo 5 – O Comitê será coordenado por um Presidente designado no ato da nomeação de seus membros, dentre os membros independentes, tendo como atribuições:

- a) Convocar, presidir e definir as pautas das reuniões do Comitê e, na sua ausência, indicar outro membro do Comitê como seu substituto;
- b) Indicar um secretário, que será responsável pela lavratura da Ata da Reunião com o registro das discussões e deliberações e por trazer sugestões de pauta ao Presidente;
- c) Convidar para participar das reuniões membros do Conselho de administração, da diretoria ou colaboradores cuja oitiva e acompanhamento da reunião seja de interesse para a discussão da pauta do dia;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- e) Representar o Comitê no seu relacionamento e nas reuniões com o Conselho de Administração, com a diretoria e demais órgãos da Companhia;
- f) Reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; e
- g) Comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

CAPÍTULO III

Atribuições

Artigo 6 - Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos:

- i. Quanto às demonstrações contábeis e informações financeiras:

- a. Assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras e avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; Supervisionar o processo para o preparo, transparência e integridade da informação econômico-financeira da companhia;
- b. Verificar a conformidade aos requisitos legais e a correta aplicação aos princípios e práticas de informação contábil e financeira que possam ser aplicáveis em relação aos demonstrativos financeiros trimestrais, intermediários e anuais da companhia;
- c. Avaliar e deliberar sobre a aprovação das informações contábeis e financeiras trimestrais, intermediárias e anuais da companhia;
- d. Avaliar as contingências que possam ter impacto nas demonstrações contábeis;
- e. Examinar e deliberar acerca de qualquer transação, acordo ou evento cujo efeito possa ser relevante ou material na companhia, inclusive aqueles não divulgados nas demonstrações contábeis da companhia por exigência das normas contábeis;
- f. Atuar na solução de divergências porventura existente entre a empresa de auditoria independente e a administração, relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros;
- g. Apresentar ao Conselho de Administração relatório sobre as demonstrações contábeis contendo recomendação de aprovação ou reprovação e eventuais ressalvas.

ii. Quanto aos auditores independentes e auditoria interna:

- a. Opinar ao Conselho de Administração da Companhia na escolha, contratação e destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, sendo responsável pela definição da remuneração e pela supervisão dos auditores independentes, cabendo-lhe monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, bem como a sua independência, assim como avaliar o plano anual de trabalho do auditor independente e o encaminhar para apreciação do Conselho de Administração;
- b. Aprovar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, eventuais serviços de auditoria ou extra auditoria prestados pelo auditor independente;
- c. Receber relatórios regulares dos auditores independentes sobre assuntos e atualizações nas legislações contábil e de auditoria e nas práticas aplicáveis;

d. Avaliar, no mínimo anualmente, com a empresa de auditoria independente: (i) os procedimentos de controles internos de qualidade dessa empresa; (ii) sua independência; (iii) questionamentos de autoridades governamentais e reguladores; (iv) os relacionamentos entre essa empresa de auditoria independente e a Companhia; e (v) o relatório mais recente de revisão de controle de qualidade da empresa;

e. Analisar as deficiências significativas do sistema de controles internos que possam ser detectadas por auditoria e revisar o teor dos relatórios de auditoria antes de serem emitidos, e avaliar os resultados de cada auditoria, verificando as respostas da diretoria e do Conselho de Administração da Companhia às suas recomendações;

f. Analisar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna e acompanhar os resultados da auditoria interna da companhia e de suas controladas, bem como o cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;

g. Supervisionar as atividades dos auditores internos, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, devendo para tanto: (i) Propor ao Conselho de Administração a indicação, reeleição e destituição do responsável pela auditoria interna e a formulação e avaliação de seus objetivos anuais; (ii) revisar as práticas de auditoria utilizadas e suas eventuais alterações; (iii) monitorar e prestar soluções a questionamentos a respeito de riscos identificados ou potenciais nos processos internos da Companhia e que possam gerar exposição a riscos significativos para a Companhia; (iv) receber informações regulares das atividades efetuadas pela auditoria interna para garantir que os planos de ação acordados sejam implementados; e

h. Avaliar a implementação de recomendações feitas pelos auditores independentes e pela auditoria interna.

iii. Quanto às políticas internas da Companhia:

a. assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos e da função de compliance e acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

b. assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade do gerenciamento de riscos e avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

c. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou

aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de Compliance, Gestão de Riscos, e de Transações com Partes Relacionadas;

d. Promover, supervisionar e apresentar soluções regularmente para a melhoria e gerenciamento de riscos nas relações da Companhia com terceiros (*stakeholders*, prestadores de serviço, fornecedores, agentes comerciais, dentre outros), inclusive através de acompanhamento das áreas de Compliance, Jurídico, Segurança Patrimonial e Segurança da Informação;

e. possuir Canal de Denúncias para recepção, retenção e tratamento de informações acerca de erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria, controles internos e demonstrações financeiras, bem como do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. As denúncias poderão ser realizadas de forma sigilosa, resguardando a privacidade do denunciante, por meio do Canal de Ética da Taurus, que pode ser acessado no seguinte endereço: <https://www.contatoseguro.com.br/taurus>; e

f. Acompanhar e avaliar projetos e contratações de relevância que estejam em curso na companhia, bem como solicitar relatórios dos diferentes setores da companhia acerca de temas que possam causar impactos relevantes, inclusive podendo recomendar a apresentação de tais temas ao Conselho de Administração.

iv. Quanto à sua própria organização e autonomia operacional:

a. Propor orçamento anual, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas decorrentes do funcionamento ordinário e extraordinário do Comitê;

b. Realizar a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou de outros temas, sempre que necessária a opinião de um especialista externo ou independente;

c. Apresentar, no mínimo anualmente, relatório e prestação de contas, descrevendo todas as despesas incorridas e, quando aplicável, a justificativa para suas contratações e orçamentos obtidos; e

d. Apresentar autoavaliação anual ao Conselho de Administração, nos termos do capítulo próprio;

v. Quanto às transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia:

- a. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia, bem como a suficiência e a consistência da documentação comprobatória correspondente.

Artigo 7 - Cabe ao Comitê emitir pareceres e recomendações sobre os temas de sua competência a serem apresentados ao Conselho de Administração, sendo que suas recomendações não possuem caráter vinculante.

CAPÍTULO IV

Reuniões

Artigo 8 - O Comitê se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, quando necessário.

Artigo 8.1 – As reuniões do Comitê devem ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 8.2 – A convocação das reuniões do Comitê caberá sempre ao Presidente ou ao Secretário, por ele indicado, que definirá as pautas das reuniões. A convocação do Comitê poderá ser realizada por e-mail com confirmação de recebimento, contendo local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia e eventuais documentos relacionados à pauta.

Artigo 8.3 – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada válida a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 9 - As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva do membro na reunião, sendo certo que, nessas hipóteses, o membro do Comitê deverá assegurar que os assuntos tratados não serão acompanhados por quaisquer terceiros.

Artigo 9.1 – As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.2 – Os membros do Comitê poderão ser representados nas reuniões por procurador que seja membro do Comitê, devidamente autorizado, por escrito.

Artigo 9.3 – Os membros do Comitê que participarem das reuniões por qualquer de tais meios, pessoalmente ou por meio de procurador, serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião.

Artigo 10 - As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes, sendo admitidos votos por carta registrada ou e-mail.

Artigo 11 - O Presidente poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, consultores ou colaboradores da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 12 - Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) elaborada com a maior brevidade possível, (ii) lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião, (iii) encaminhada ao Conselho de Administração para ciência e, conforme o caso, para deliberação de assuntos que dependem de sua análise; e (iv) arquivada na sede social da Companhia.

Artigo 12.1 - As atas das reuniões deverão ser redigidas com clareza e registrar as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho, os membros e eventuais convidados presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e suas justificativas.

Artigo 13 - O membro do Comitê que estiver em situação de conflito de interesses deve manifestar, imediatamente, seu interesse particular conflitante. Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito. Tão logo identificado o conflito, o membro envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive, fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento e temporário deverão ser registrados em ata.

CAPÍTULO V

Relatórios Anuais

Artigo 16 – O Comitê deverá elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo:

- I. A descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- II. Quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 16.1 – A Companhia deverá manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê, contendo as informações as informações completas referentes aos itens I e II do Artigo 16 acima.

CAPÍTULO VI

Avaliação Anual

Artigo 17 - O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, retratada em relatório com resumo das reuniões realizadas, principais assuntos discutidos e recomendações feitas ao Conselho de Administração, cujo resultado será enviado para apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 18 - Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação, observado o Estatuto Social da Companhia e aprovação do Conselho de Administração;

Artigo 19 - Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração;

Artigo 20 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e

será arquivado na sede da Companhia.

Anexo II

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas. ("Política" ou "PTPR"), aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 20.07.2015, e alterada na reunião do Conselho de Administração realizada em 06.08.2025, institui os procedimentos a serem observados por Taurus Armas S.A ("Taurus" ou "Companhia"), suas controladas, coligadas, subsidiárias, funcionários, administradores e acionistas, em Transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com o objetivo de dar transparência do processo aos acionistas da Companhia, investidores e ao mercado em geral, garantindo o seu estrito alinhamento aos interesses da Companhia, consoante com as melhores práticas de Governança Corporativa.

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes a serem observadas pela Companhia e pessoas a ela vinculadas, a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas preservando os interesses da Companhia e de seus acionistas, bem como que sejam conduzidas de acordo com as condições de mercado.

Para fins desta política são consideradas partes relacionadas, todas as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia de acordo com os critérios e definições estabelecidos pela Norma Brasileira de Contabilidade – Técnica Geral nº 05 (R3) ("NBC TG 05 (R3)"), aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), e pela Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 ("Resolução CVM nº 94/2022"), emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), bem como com a Cláusula 2 desta Política.

1.1. FUNDAMENTOS DA POLÍTICA

Esta Política está baseada no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações ("Lei das S.A."), nas normas da CVM que dispõem sobre o assunto, no Ofício

Circular/Anual-2025-CVM/SEP de 27 de fevereiro de 2025 (“Ofício SEP 2025”), na NBC TG 05 (R3) aprovada pelo CFC, na Resolução CVM nº 94/2022, nas regras do Nível 2 de listagem da B3 e, ainda, nos códigos de autorregulação relativos às melhores práticas de Governança Corporativa (ABRASCA, IBGC e PREVI).

2. DEFINIÇÕES

Informamos abaixo o significado de alguns termos empregados ao longo da Política de Transações com Partes Relacionadas da Taurus, conforme NBC TG 05 (R3) e Resolução CVM nº 94/2022:

- **Administração ou Administradores da Companhia:** em conjunto ou individualmente, o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária, ou seus membros.

- **B3:** Bolsa de Valores e mercados organizados e de balcão de negociação em que a Taurus tem Valores Mobiliários admitidos à negociação.

- **CFC:** Conselho Federal de Contabilidade.

- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

- **Governança Corporativa:** de acordo com o IBGC, governança corporativa é um sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente.

- **Influência Significativa:** nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade – Técnica Geral nº 18 (R4), aprovada pelo CFC (“NBC TG 18 (R4)”), e da Resolução CVM nº 211, de 23 de setembro de 2024 (“Resolução CVM nº 211/2024”), o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma sociedade investida, mas que não caracterize o controle individual ou conjunto sobre essas políticas. Nos termos da NBC TG 18 (R4) e da Resolução CVM nº 211/2024, Influência Significativa pode ser evidenciada

caso (a) o investidor possua representação no conselho de administração ou na diretoria da sociedade investida, (b) o investidor possua participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições, (c) haja operações materiais entre o investidor e a investida; (d) haja intercâmbio de diretores ou gerentes e (e) haja o fornecimento de informação técnica essencial.

- **Membro(s) Próximo(s) da Família de uma Pessoa:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência, ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, incluindo:
 - (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
 - (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
 - (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

- **NBC TG 05 (R3):** Norma Brasileira de Contabilidade – Técnica Geral nº 05 (R3), aprovada pelo CFC, que dispõe sobre divulgações referentes a partes relacionadas.

- **NBC TG 18 (R4):** Norma Brasileira de Contabilidade – Técnica Geral nº 18 (R4), aprovada pelo CFC, que dispõe sobre investimento em coligada e empreendimento controlado em conjunto.

- **Parte Relacionada:** Segundo a NBC TG 05 (R3) e a Resolução CVM nº 94/2022, é a pessoa ou a companhia que está relacionada com a Companhia que está elaborando suas demonstrações contábeis (quem reporta a informação), conforme indicado a seguir:

(a) Uma pessoa, ou um Membro Próximo de sua Família, está relacionada com a Companhia se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
- (iii) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de controladores da Companhia.

(b) Uma sociedade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a sociedade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a sociedade for controlada em conjunto (*joint venture*) ou coligada da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) a sociedade e a Companhia estiverem sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade;
- (iv) uma sociedade estiver sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade e a Companhia for coligada dessa terceira sociedade;
- (v) a sociedade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da sociedade e da Companhia;
- (vi) a sociedade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) acima;
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a) (i) acima tiver Influência Significativa sobre a sociedade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da sociedade (ou de controladora da sociedade); e
- (viii) a sociedade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faça parte, fornecer serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

No contexto desta Política, **não** são Partes Relacionadas:

- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
- (ii) dois investidores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (iii) entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar

a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Na definição de Parte Relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

- **Pessoal Chave da Administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, executivo ou outro colaborador da mesma.
- **Resolução CVM nº 94/2022:** Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, emitida pela CVM, que aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do CPC, que trata de divulgação sobre partes relacionadas.
- **Resolução CVM nº 211/2024:** Resolução CVM nº 211, de 23 de setembro de 2024, emitida pela CVM, que aprova o Pronunciamentos Técnicos CPC 18 (R3) do CPC que trata sobre investimento em coligada e em empreendimento controlado em conjunto.
- **Transações com Partes Relacionadas:** De acordo com a NBC TG 05 (R3) e com a Resolução CVM nº 94/2022, Transação com Parte Relacionada (também referida como Transação ou no plural como Transações) é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.1. As Transações com Partes Relacionadas serão:

(a) elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;

(b) realizadas a preços, prazos e taxas usuais no mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas, nos termos da legislação aplicável. Sempre que for considerado necessário pela administração, a Transação com Partes Relacionadas será avaliada comparativamente com alternativas de mercado, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;

(c) divulgadas de forma clara e precisa nas demonstrações financeiras, incluindo referência clara sobre os saldos existentes decorrentes de tais operações; e

(d) precedidas por efetiva negociação, das quais participem, em nome da Companhia, pessoas sem interesses pessoais na matéria, observando as alçadas de aprovação da Transação conforme Cláusula 4 desta Política.

3.2. O Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e/ou o CAR poderão solicitar, se entenderem necessário e conforme seu juízo de sua discricionariedade e diligência, laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, para embasamento da análise das condições das Transações com Partes Relacionadas.

4. RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS

4.1. Responsabilidades do Conselho de Administração

4.1.1. O Conselho de Administração deverá aprovar esta Política de Transações com Partes Relacionadas e quaisquer alterações, bem como supervisionar a sua observância.

4.1.2. O Conselho de Administração deverá analisar e aprovar as Transações com Partes Relacionadas ou o conjunto de Transações com Partes Relacionadas correlatas (i) cujo valor total supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (ii) que, independentemente do valor, sejam submetidas à sua análise com base em parecer encaminhado pelo CAR.

4.2. Responsabilidades da Diretoria Estatutária

4.2.1. As Transações com Partes Relacionadas ou o conjunto de Transações correlatas, cujo valor total seja inferior aos limites de competência do Conselho de

Administração, deverão, ser analisadas e aprovadas pela Diretoria Estatutária, em reunião regularmente convocada por qualquer de seus membros, com deliberação por maioria dos presentes e registro em ata circunstanciada, nos termos do Estatuto Social. A análise pela Diretoria das Transações com Partes Relacionadas cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) se dará após recebimento de parecer do Comitê de Auditoria e Riscos, que deverá ser enviado, com no mínimo, 3 dias de antecedência da referida Reunião.

4.2.2. Independentemente do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referido acima, sempre que algum membro da Diretoria Estatutária identificar que alguma Transação com Parte Relacionada, ou conjunto de Transações correlatas, puder direta ou indiretamente, beneficiá-lo, ou ainda, tiver interesse conflitante com o da Companhia, tal transação deverá ser previamente submetida à análise do CAR e somente poderá ser formalizada após aprovação do Conselho de Administração.

4.3. Responsabilidades do Comitê de Auditoria e Riscos (“CAR”)

4.3.1. Antes de serem submetidas à análise e aprovação pelo Conselho de Administração ou Diretoria nos termos das Cláusulas acima, o CAR deverá realizar análise prévia (i) das Transações com Partes Relacionadas cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e (ii) de quaisquer Transações com Partes Relacionadas, independentemente do valor, que possam beneficiar, direta ou indiretamente, qualquer membro da Diretoria Estatutária, ou que um de seus membros tenha interesse conflitante com o da Companhia, verificando se tais operações atendem às condições previstas nesta Política e na legislação aplicável e recomendando sua aprovação ou rejeição.

4.3.2. O CAR deverá avaliar trimestralmente o conjunto das transações com Partes Relacionadas e submeter ao Conselho de Administração parecer, caso cabível.

4.4. Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores (“DRI”)

4.4.1. Compete ao DRI:

- (i) Garantir a disseminação desta Política;
- (ii) Divulgar as Transações com Partes Relacionadas aplicáveis no Formulário de Referência; e

(iii) Divulgar Fato Relevante sobre Transações com Partes Relacionadas quando aplicável.

4.5. Responsabilidades de Todos os Colaboradores

4.5.1. Todos os colaboradores deverão observar esta Política, seu conjunto de documentos derivados e relatar ao Presidente do Conselho de Administração qualquer comportamento que seja contrário às políticas estabelecidas.

4.5.2. A observância desta Política não isenta o colaborador de analisar e atender às determinações das demais normas e políticas da Companhia e aos princípios gerais de negócios e de conduta.

5. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

5.1. A existência de controladora(s) ou de controlada(s) da Companhia deve ser divulgada nas demonstrações financeiras da Companhia, independentemente de ter havido ou não Transações entre essas Partes Relacionadas. A Companhia deve divulgar o nome da sua controladora direta e, se for diferente, da controladora final.

5.2. A Companhia deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas, especialmente em relação aos atuais contratos firmados com partes relacionadas que regulam o pagamento de comissões de corretagem e reembolso de despesas por serviços prestados, que deverão ser desmembrados de modo que (a) um contrato regule exclusivamente os pagamentos relativos às comissões de corretagem, enquanto (b) o outro contrato disponha sobre o reembolso de despesas por serviços prestados.

5.3. A obrigatoriedade de divulgação de Transações com Partes Relacionadas da Companhia e entre controladora e controladas está em conformidade com o Artigo 247 da Lei das S.A., com a Resolução CVM 80/2022 e o Ofício SEP 2025, devendo observar as seguintes regras:

(i) A Companhia deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas e do Formulário de Referência, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado;

(ii) Dependendo da relevância da Transação com Partes Relacionadas, o DRI deverá sugerir sua publicidade via Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável; e

(iii) Será obrigatoriamente objeto de divulgação a Transação ou conjunto de Transações correlatas que se enquadrem nos critérios previstos no Anexo F da Resolução CVM 80/2022.

5.4. Se a Companhia tiver realizado Transações com Partes Relacionadas envolvendo: controladora, companhia com controle conjunto ou influência significativa, controladas, coligadas, ou controladas em conjunto, Pessoal Chave da Administração da Companhia e seus controladores, a Companhia terá que divulgar os detalhes respectivos a estas Transações em nota explicativa própria em suas demonstrações contábeis anuais e trimestrais.

5.4.1. A divulgação deverá ser clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, devendo fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer informações essenciais às Transações com Partes Relacionadas mencionadas conforme estabelecido na NBC TG 05 (R3) e na Resolução CVM nº 94/2022, de forma a proporcionar a análise das informações e acompanhamento da gestão da Companhia por parte dos usuários das demonstrações financeiras.

5.5. As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas anualmente nos termos do item 11.2 do formulário de referência.

5.6. As Transações com Partes Relacionadas que, de acordo com a avaliação do DRI da Companhia, forem divulgadas por meio de Fato Relevante devem observar as regras previstas na regulamentação da CVM e na Lei das S.A.

5.7. Serão obrigatoriamente objeto de divulgação ao mercado nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80/2022 as Transações com Partes Relacionadas ou o conjunto de Transações correlatas, cujo valor total, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, supere o menor dos seguintes valores (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia.

- 5.7.1.** Será objeto de divulgação ao mercado, a critério da administração, a Transação ou o conjunto de Transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros da Cláusula 5.7, a depender das características da operação, da natureza da relação da Parte Relacionada com a Companhia e da natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.
- 5.7.2.** As divulgações previstas nesta Cláusula deverão ser feitas em até 7 (sete) dias úteis a contar da ocorrência de cada Transação objeto de divulgação.
- 5.7.3.** Não precisam ser objeto de divulgação ao mercado, nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80: a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; c) remuneração dos administradores; d) operações de crédito e serviços financeiros prestados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no curso normal dos negócios das partes envolvidas e em condições similares às por elas praticadas com partes não relacionadas; e e) transações que tenham sido precedidas por licitações ou outros procedimentos públicos de determinação de preços.

6. VEDAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado que prejudiquem os interesses da Companhia;
- (ii) que envolvam remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
- (ii) concessões de empréstimos ao seu controlador e administradores da Companhia; e
- (iv) aquelas estranhas ao objeto social da Companhia ou sem observância de limites previstos no estatuto social e nesta Política.

6.2. Ficam vedadas participações societárias relevantes de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

7. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Nos termos desta Política e fundamentado no artigo 156 da Lei das S.A., é vedado ao administrador intervir em quaisquer operações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a respeito tomarem os demais administradores, sendo obrigado a cientificá-los de seu impedimento. O administrador somente poderá contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

7.2. O administrador ou Pessoal Chave da Administração da Companhia que estiver envolvido em Transações com Partes Relacionadas ou outra situação que represente potencial conflito de interesse:

- (i) Deverá manifestar o seu conflito de interesse imediatamente, explicando seu envolvimento e fornecendo detalhes acerca da situação;
- (ii) Somente poderá contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros; e
- (iii) Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia, poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a Transação, devendo abster-se de votar em deliberações sobre a matéria.

7.3. Quando de sua posse, os administradores devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a Política para Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo Conflitos de Interesse.

8. REVISÃO PERIÓDICA / VIGÊNCIA

8.1. Alterações

O Conselho de Administração da Companhia atualizará esta Política sempre que se fizer necessário em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando da normatização da CVM e da B3.

A Companhia revisará a Política sempre que necessário, com o objetivo de mantê-la atualizada em relação às normas vigentes e as melhores práticas do mercado.

8.2. Vigência

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas da Taurus foi originalmente aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20.07.2015, tendo a presente versão sido aprovada em reunião realizada em 06.08.2025, com vigência imediata e prazo indeterminado.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Código de Conduta e Ética da Taurus:

<https://ri.taurusarmas.com.br/Download.aspx?Arquivo=WreWDh/TqOKi0OogsD2ljg==&linguagem=pt>

Canal de Ética da Taurus:

<https://www.contatoseguro.com.br/taurus>

Estatuto Social da Taurus:

<https://ri.taurusarmas.com.br/list.aspx?idCanal=zDfcdtAucTUWdtHiBzJ0uw==&linguagem=pt&ano=2025>

Lei das Sociedades por Ações 6.404/76;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm

NBC TG 05 (R3):

[https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2014/NBCTG05\(R3\)&gl=1*1y02dxw*_ga*NjA5MTc2NjE1LjE3MjE5NDIwMDc.*_ga_38VHCFH9HD*czE3NTQzMzAxNTIkbzUKZzEkdDE3NTQzMzA2MzkkajYwJGwwJGgw](https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2014/NBCTG05(R3)&gl=1*1y02dxw*_ga*NjA5MTc2NjE1LjE3MjE5NDIwMDc.*_ga_38VHCFH9HD*czE3NTQzMzAxNTIkbzUKZzEkdDE3NTQzMzA2MzkkajYwJGwwJGgw)

Resolução CVM nº 94/2022:

<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol094.html>

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa / Código de Autoregulação:

<https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24640>

Regulamento de Listagem no Nível 2 de Governança Corporativa da B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa/normativos/

Ofício Anual CVM SEP 2025:

<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sep/oc-anual-sep-2025.html>